



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 19 de Dezembro de 2023 - Edição nº 506

SUMÁRIO

- PORTARIA GS/SMEC Nº 12/2023.
- PORTARIA GS/SMEC Nº 13/2023.
- PARECER CME Nº 001/2023.
- RESOLUÇÃO CMS Nº 18/2023: "Dispõe sobre aprovação da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS para o município de Tanhaçu-BA."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4B4F934ABB-3FE74A5DAF-692795F89E-2BF09DFFAE



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Portaria GS/SMEC No. 12 de 11 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o Calendário Escolar de 2024 da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, Estado da Bahia e dá outras providências.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO**

- a necessidade de planejar o ano letivo de 2024 no que diz respeito aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- a necessidade de realizar licitação de transporte escolar 2024; e
- a necessidade de tornar público a organização do calendário escolar do ano letivo de 2024 da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, de acordo com a legislação vigente, que o Calendário Escolar para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Tanhaçu deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e Matriz Curricular com a carga horária mínima de 800 horas anuais e as instituições em tempo integral, com pelo menos 35 (trinta e cinco) horas semanais, para as turmas que funcionam nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, na Escola Municipal do Riachão dos Borges e na Escola Integral Tancredo Neves.

Art. 2º Estabelecer a data de **26 de fevereiro de 2024** para o início do ano letivo, nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino e **06 de dezembro de 2024** para o término do ano letivo, perfazendo 200 dias letivos, excetuando o período reservado para os estudos de recuperação final, para os alunos que deles necessitarem.

§1º Para complementar a carga horária serão estabelecidos sábados letivos mensais, de março a novembro, a ser realizados nas seguintes datas:

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Sábados Letivos			
MÊS	DIA	MÊS	DIA
Março	16	Agosto	17
Abril	06 e 20	Setembro	14
Maio	11 e 25	Outubro	19
Junho	15	Novembro	09
Julho	20		

§2º Para possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades pelos alunos, previstas na BNCC, as aulas dos sábados letivos podem ser desenvolvidas por meio de atividades com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, atividades de campo ou excursões de estudo, leitura de livros indicados por meio dos projetos, dentre outras possibilidades, desde que haja interação entre alunos e professores.

§3º O início e o término das três unidades letivas ocorrerão nas seguintes datas:

Unidade Letiva	Início	Término
1ª unidade	26/02	25/05
2ª unidade	27/05	04/09
3ª unidade	05/09	06/12

§4º Ao final de cada unidade letiva, a equipe gestora de cada escola deverá enviar à SMEC o Mapa de Resultados, contendo o desempenho acadêmico dos alunos para fins de acompanhamento das aprendizagens, diagnóstico das dificuldades e dos avanços, monitoramento, avaliação e replanejamento das estratégias educativas.

§5º O período de **09 a 13 de dezembro de 2024** será reservado para os estudos e avaliações de recuperação final dos alunos que não alcançaram a média, em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Escolar.

Art. 3º Informar que os feriados e recessos do ano de 2024, dias em que não haverá aula, serão os que se seguem:

FERIADOS E RECESSOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Fevereiro	12 a 14	Recesso de Carnaval
Março	28 a 31	Paixão de Cristo / Páscoa
Abril	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalhador
	30	Corpus Christi
Junho/Julho	22.06 a 01.07	Recesso Junino

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Julho	02	Independência da Bahia
	30	Padroeira de Tanhaçu
Setembro	07	Independência do Brasil
	22	Aniversário de Tanhaçu
Outubro	12	Padroeira do Brasil
	15	Dia do Professor
	28	Servidor Público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	20	Consciência Negra
Dezembro	25	Natal

Art. 4º Informar que serão computadas como carga horária anual dos profissionais da educação e não computadas como dias letivos para o aluno as seguintes ações:

- a) Jornada de Ação Educacional;
- b) Formação continuada de professores, promovida ou indicada pela SMEC;
- c) Conselho de Classe;
- d) Reuniões Pedagógicas;
- e) HTPC/HTPI com calendário estabelecido pela direção da escola; e
- f) Recuperação Final para alunos com desempenho insuficiente.

Parágrafo único. Reiterar que atividades realizadas pelos alunos, sem a presença ou mediação do professor e vice-versa não poderão ser computadas como dias letivos nem como carga horária, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Informar que deve haver complementação da carga horária, a fim de garantir as oitocentas horas determinadas por lei, nos casos em que houver prejuízo das horas letivas, quando poderão ser desenvolvidas com os alunos as seguintes atividades:

- a) palestras, abordando temas emergentes;
- b) feiras, atividades culturais e/ou esportivas com a comunidade escolar;
- c) teatro e exibição de filmes, abordando temas sociais contemporâneos;
- d) atividades remotas mediadas por tecnologias ou atividades impressas; e
- e) outras, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 6º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica sejam no seguinte período: **02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024.**

Art. 7º Determinar que, no primeiro dia útil após o término das férias, o profissional deverá estar à disposição da Unidade Escolar onde está lotado, para preparação do ano letivo.

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 8º Delegar à Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Tanhaçu, a missão de supervisionar o fiel cumprimento destas determinações e aos gestores das unidades escolares, o cumprimento e acompanhamento do disposto nesta portaria.

Art. 9º Definir que os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Educação e Cultura de Tanhaçu.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Tanhaçu, 11 de dezembro de 2023.

Irineusa Silva Santos Novais
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

Elaborado em conformidade com os incisos I e V "e", do Art 24, da Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3						1	2		1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
							04 dias letivos							20 dias letivos							24 dias letivos						
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1		1	2	3	4	5	6					1	2	3	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31
							16 dias letivos							21 dias letivos							23 dias letivos						
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5						1	2	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
							22 dias letivos							20 dias letivos							05 dias letivos						

Legenda

- Jornada de Ação Educacional
- Estudos de Recuperação Final
- 1ª Unidade (26.02 a 25.05 – 67 dias)
- 2ª Unidade (27.05 a 04.09 – 67 dias)
- 3ª Unidade (05.09 a 06.12 – 66 dias)
- Conselho de Classe da Unidade
- Conselho de Classe e Resultados Finais
- Feriados e Recessos

Observação: Em conformidade com os incisos I e V "e", do Art. 24, da Lei Nº. 9.394/96, o período destinado à recuperação final não está incluso nos 200 dias letivos. O período de 09 a 13/12 ficará reservado para os Estudos de Recuperação Final.

Estados



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDÁRIO 2024

ATIVIDADES	PERÍODO
JORNADA DE AÇÃO EDUCACIONAL	19 a 23 de fevereiro
INÍCIO DO ANO LETIVO	26 de fevereiro
TÉRMINO DO ANO LETIVO	06 de dezembro
CONSELHO DE CLASSE POR UNIDADE	25.05 / 14.09 / 06.12
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO FINAL	09 a 13 de dezembro
CONSELHO DE CLASSE E RESULTADOS FINAIS	16 e 17 de dezembro

FERIADOS E RECESSOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Fevereiro	12 a 14	Recesso de Carnaval
Março	28 a 31	Paixão de Cristo/Páscoa
Abril	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalhador
	30	Corpus Christi
Junho/Julho	22.06 a 01.07	Recesso Junino
Julho	02	Independência da Bahia
	30	Padroeira de Tanhaçu
Setembro	07	Independência do Brasil
	22	Aniversário de Tanhaçu
Outubro	12	Padroeira do Brasil
	15	Dia do Professor
	28	Servidor Público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	20	Consciência Negra
Dezembro	25	Natal

SÁBADOS LETIVOS	
MÊS	DIA
Março	16
Abril	06 e 20
Maio	11 e 25
Junho	15
Julho	20
Agosto	17
Setembro	14
Outubro	19
Novembro	09

Anova



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Portaria GS/SMEC No. 13 de 11 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes, normas e períodos para a realização das matrículas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO

- o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula;
- a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Municipal de Ensino;
- a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades escolares, inclusive no que se refere à formação das turmas de alunos;
- a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de se efetuar um planejamento para atendimento efetivo escolar de toda a demanda real e presumida da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024; e
- a necessidade de planejar o transporte escolar para ano letivo de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a renovação de matrícula e novas matrículas para a educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e para a Educação de Jovens e Adultos das unidades escolares da rede municipal de ensino, em conformidade com as normas contidas na presente portaria.

Art. 2º Informar que compete à Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, realizarem a Chamada Escolar, por meio do Programa Busca Ativa e divulgarem, junto aos membros dos órgãos colegiados, do pessoal docente e técnico-administrativo e munícipes, os períodos para a renovação da matrícula e novas

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
E-mail: smet.tcu@gmail.com

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



matrículas, bem como, tornarem público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá realizar a **Busca Ativa** dos estudantes, com vistas à ampliação do atendimento escolar e à prevenção do abandono e da evasão escolar.

Art. 3º Orientar que as renovações e novas matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 4º Informar que a renovação da matrícula de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu será efetivada automaticamente, mediante atualização cadastral e confirmação de interesse de permanência pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade dos estudos e do atendimento aos estudantes matriculados no ano anterior.

Parágrafo único. No caso de impedimento dos pais ou responsável em comparecer à escola, por motivo de força maior, a direção deve entrar em contato ou encaminhar representante da escola à residência da família ou a outro local acordado ou construir alternativa que viabilize a renovação da matrícula do estudante.

Art. 5º Orientar que a matrícula de novos estudantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Requerimento de solicitação de matrícula, expedida pelos pais ou responsável pelo estudante menor de idade ou pelo próprio estudante, se maior de idade;
- b) Transferência acompanhada de Parecer Descritivo sobre o desempenho da criança, quando oriundo da Educação Infantil;
- c) Ficha de Matrícula devidamente preenchida e assinada pelo responsável do estudante;
- d) Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, acompanhada dos originais para conferência;
- e) Número/Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- g) Comprovante de residência atualizado (cópia de boleto de água, luz ou telefone);
- h) Ficha individual do aluno, com informações sobre a sua saúde, medicamentos e outras orientações dos pais;
- i) Cópia da Guarda da Criança (no caso de pais separados ou processo de adoção);
- j) Cópia da Carteira de vacinação da criança, atualizada e acompanhada de declaração exarada pela Unidade de Saúde mais próxima, acerca da situação vacinal do menor, acompanhada de original para conferência;
- k) Cópia do Cartão Bolsa Família, caso possua;
- l) Cópia do cartão SUS;

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
E-mail: smet.tcu@gmail.com

Amorim



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- m) Documento de transferência, acompanhado de Histórico Escolar e Parecer Descritivo, para os alunos do Ciclo de Alfabetização;
- n) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- o) Número de Identificação Social - NIS;
- p) Cópia do RG do responsável.

§1º A falta de qualquer documento citado não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, exceto o documento exigido no Parágrafo único do Art. 6º desta Portaria, devendo a direção da unidade escolar orientar e envidar esforços para a obtenção dos mesmos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega dos documentos solicitados, especialmente para os alunos recebidos por transferência.

§2º Para a matrícula de estudante com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), somente os pais ou responsável legal poderá pleitear o ingresso na Rede Pública Municipal de Ensino, devendo, no ato da matrícula, apresentar diagnóstico/laudo médico do estudante, para que a escola possa informar ao MEC/INEP, por meio do Censo Escolar, e planejar estratégias educativas adaptadas, visando a sua aprendizagem.

§3º A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Artigo 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 6º Garantir a matrícula do estudante com seis (6) anos de idade ou a completar até **31/03/2024** no Ciclo de Alfabetização – Ano 1 do Ensino Fundamental, conforme Resolução CNE/CEB No. 01 /2010, corte etário, determinado pelas Resoluções CNE/CEB No. 01 e 06 de 2010, julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em agosto de 2018.

Parágrafo único. Para a matrícula do aluno no Ano 1 do Ciclo de Alfabetização é exigida a apresentação da certidão de nascimento ou do RG, a fim de conferir a idade do aluno.

Art. 7º Orientar que as matrículas da Educação Infantil na etapa Creche oferecida pelos CMEIs atenderão crianças a partir de 06 (seis) meses de idade a 03 (três) anos e, na etapa da Pré-escola, a crianças a partir de 04 anos, completos até 31 de março de 2024, em atendimento ao corte etário determinado no Art. 2º da Resolução CNE/CEB No. 06/2010.

Art. 8º As unidades de ensino que não oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental deverão realizar o encaminhamento dos estudantes para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu que ofertam os anos supracitados, acompanhado de Declaração para transferência, do Histórico Escolar e do Parecer Descritivo.

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
E-mail: smet.tcu@gmail.com

Enviado



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo único. Determinar que as escolas que expedirem a transferência de aluno (a), para as escolas da Rede Municipal de Ensino, terão o prazo máximo de até **16 de fevereiro de 2024** para a devida regularização dos documentos desses estudantes.

Art. 9º. A matrícula deverá ser realizada nos turnos matutino ou vespertino, exceto para alunos a serem matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, que poderão ser atendidos também no turno noturno.

Art. 10. A Matrícula de alunos na EJA deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. oferecer Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;
- II. o aluno deve ter idade mínima de 15 anos e deixado de estudar por pelo menos 04 (quatro) anos letivos, anteriores ao da matrícula 2024.
- III. as matrículas da EJA devem ser realizadas conforme a Resolução CNE/CEB No. 01 de 28 de maio de 2021 e Resolução CME/CEF No. 002 de 08 de dezembro de 2022, considerando as diversas formas de oferta da EJA - Combinada, Direcionada, Vinculada e Multietapas, conforme a adesão de cada unidade escolar, acordada perante a SMEC.

Art. 11. Informar que o aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima do seu domicílio, não sendo permitida a matrícula em escolas distantes, quando na localidade oferecer o nível/etapa de ensino que o aluno irá cursar, evitando o deslocamento de longa distância, para que não prejudique o seu desempenho acadêmico.

§1º Caso não haja vaga na escola próxima à residência do aluno, os ajustes das vagas serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situação em que a matrícula naquela escola estará condicionada à aprovação da SMEC.

§2º Os alunos que necessitarem de transporte escolar devem ser relacionados e enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia **05 de fevereiro de 2024** para planejamento dos roteiros e devem contar com os seguintes dados:

- a) Nome do aluno;
- b) Endereço de residência;
- c) Distância projetada entre a residência do aluno e a escola.

Art. 12. Informar que a Direção da unidade escolar no decorrer do ano letivo 2024 deverá informar, mensalmente, à Diretoria Administrativa, responsável pela matrícula na SMEC, o movimento de alunos admitidos, evadidos (abandono escolar) e transferidos através de instrumento próprio, para a tomada de decisões.

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
E-mail: smet.tcu@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 13. Determinar que a unidade de ensino matricule os alunos até o limite de sua capacidade física e a constituição de turmas da Educação Infantil obedecerá aos limites máximo e mínimo de alunos por turma, conforme legislação vigente, respeitada a capacidade física da sala de aula, e sempre que possível, o número de alunos do Ensino Fundamental deve seguir os seguintes parâmetros:

a) Educação Infantil:

Etapa/série/ano	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos
Creche e Período I	15	20
Período II	20	22

b) Ensino Fundamental:

Etapa/série/ano	Nº de alunos por turma
Ciclo de Alfabetização (Anos 1, 2 e 3)	25
4º e 5º Anos	25
6º ao 9º Ano	30
EJA	30

Parágrafo único. Na formação de turmas diferenciadas, a direção da escola deverá informar à SMEC o quantitativo de estudantes matriculados nas referidas turmas, identificando-os por ano escolar, nível e modalidade de ensino, com o objetivo de subsidiar levantamentos realizados e requerer autorização.

Art. 14. Fixar que a adaptação de sala, a extinção de turma e a criação de turno e turma, somente serão possíveis, com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitadas, pelo diretor, através de ofício.

Art. 15. Orientar as escolas que, na distribuição das classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a escolha do docente deverá recair, preferencialmente, sobre professor habilitado em Pedagogia e que tenha frequentado a formação em Alfabetização de crianças.

Art. 16. O período inicial para a realização das **Renovações e Novas Matrículas** será de **09 a 26 de janeiro de 2024**.

Parágrafo único. Informar que a escola dará continuidade ao processo de matrícula durante o ano letivo de 2024, registrando os alunos e procedendo à compatibilização sempre que houver

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, CEP: 46.600-000
E-mail: smet.tcu@gmail.com

Leonor



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



demanda fora do prazo estabelecido por esta portaria, fato que deve ser informado à SMEC, para fins de inclusão desses alunos no Censo Escolar 2024.

Art. 17. Delegar às Diretorias Administrativa e Técnico-Pedagógica da SMEC a missão de supervisionar o fiel cumprimento destas determinações e aos gestores das unidades escolares, o cumprimento e acompanhamento do disposto nesta portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanhaçu, 11 de dezembro de 2023.


Irineusa Silva Santos Novais
Secretária Municipal de Educação e Cultura

IRINEUSA SILVA SANTOS NOVAIS
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto Nº 218/2022

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Interessado: Secretaria de Educação e Cultura de Tanhaçu		
Assunto: Solicita apreciação e parecer competente sobre o calendário escolar 2024		
Relatora: Conselheira Beranice Sousa Britto Silva		
Processo No. 002/2023	Parecer CME/Tanhaçu No. 001/2023	Aprovado em: 11/12/2023

I. HISTÓRICO

A Secretaria de Educação e Cultura de Tanhaçu, por meio do Of. GAB/SMEC No. 60 de 06 de dezembro de 2023, encaminha cópia da Portaria GS/SMEC No. 12/2023, que dispõe sobre o Calendário Escolar 2024 para apreciação e parecer deste Colegiado.

A presidente nomeou a Professora Beranice Sousa Britto Silva, membro do Conselho Municipal de Educação de Tanhaçu, como relatora do processo, a ser apresentado em plenário na próxima reunião do dia 11 de dezembro do presente ano.

II. ANÁLISE

O calendário escolar é instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme o que preconiza o inciso I do Art. 24 da Lei Nacional No. 9.394 de 1996, assegurando assim o cumprimento do Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional.

Nessa condição, analisando a proposta de Calendário Escolar 2024, apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura de Tanhaçu, esta relatoria verificou que o mesmo contempla os dias letivos e define o início das atividades escolares para 26 de fevereiro de 2024 e seu término para 06 de dezembro do mesmo ano. Para completar os 200 dias letivos foram programados 11 sábados anuais, que de acordo com o §2º do Art. 2º da referida Portaria poderá ser oferecido da seguinte forma:

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§2º Para possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades pelos alunos, previstas na BNCC, as aulas dos sábados letivos podem ser desenvolvidas por meio de atividades não presenciais, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, atividades de campo ou excursões de estudo, leitura de livros indicados por meio dos projetos, dentre outras possibilidades, desde que haja interação entre alunos e professores.

O Calendário apresentado contempla, conforme legislação, carga horária extra, reservada para os estudos e avaliações de recuperação final para os alunos que deles necessitarem.

Dessa forma, considera que o Calendário apresentado está de acordo com o que preconiza a lei supracitada.

III. CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Esta relatoria vota pela aprovação do Calendário Escolar apresentado.

S.M.J, é o meu voto.

Berance Sousa Britto Silva
Berance Sousa Britto Silva

Conselheira Relatora

IV. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do CME de Tanhaçu-Bahia acompanha por unanimidade o Voto da Relatora.

Tanhaçu, 11 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 VANDEIA MARIA DE JESUS SILVA
Data: 19/12/2023 13:48:14 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Vandéia Maria de Jesus Silva

Presidente do CME

Km 7 BA 142, s/n, Bairro Jurema, Tanhaçu-Bahia, Cep: 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113 – E-mail: smet.tcu@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Dispõe sobre aprovação da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS para o município de Tanhaçu-BA.

O Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu-Ba, atendendo as responsabilidades legais presentes nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, reunido ordinariamente, no dia 16 de novembro de 2023 conforme registro em ata do conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS para o município de Tanhaçu-BA.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu, 14 de dezembro de 2023.

EDIMILSON AMARANTE SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu

**Homologada pelo Secretário de Saúde Marcelo Soares dos Anjos
em 14 dezembro de 2023.**

RUA ANISIO TEIXEIRA
CENTRO – TANHAÇU-BA
CEP: 46.600-000